

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 2023.250101

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de carta convite para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de diagnostico audiológicos objetivando suprir as necessidades dos serviços audiológica ofertado pela rede pública municipal de saúde do Município de Capitão Poço - PA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Pará, instituída pela **Portaria nº. 001/2023 – PMCP de 02 de janeiro de 2023**, nos termos da **Lei Federal nº. 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94**, atendendo autorização superior, por meio deste que ficará afixado no quadro de avisos do salão de recepção desta Prefeitura, torna público que a partir da data abaixo, estará realizando licitação na modalidade **CARTA CONVITE** e recebendo respectivas propostas, na forma a seguir:

Abertura 03/02/2023

Hora: 10h00min

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiológica ofertado pela rede pública municipal de Saúde.

1.2 As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: para dar suporte ao Serviço de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia ofertados pela rede pública municipal, para o provimento de exames complementares em audiológica. O exame de audiometria é solicitado de forma frequente na prática clínica e visa a avaliação auditiva do paciente e o teste da orelhinha, cuja a Lei Federal nº 12.303/2010 tornou obrigatório e gratuito a realização do exame e visa detectar se o recém-nascido tem problemas de audição. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2 – DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Presidente até as 10:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2023, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2 Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08h00 às 12h00.

2.3 É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Presidente da CPL, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Av. Moura Carvalho, 1255-Tatajuba - Capitão Poço - PA.

2.4 Caberá ao Presidente da CPL, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3 – DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1 Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

3.1.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

3.1.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2 A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.2 Impresso: junto a CPL gratuitamente.

4 – DO SUPORTE LEGAL

4.1 Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5 – DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

5.2 O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de **2023**, considerado da data de sua assinatura;

5.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

10 302 0005 1.008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES

4.4.90.52 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 99- OUTROS MATERIAIS PERMANENTE

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Presidente da CPL dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2 A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORGAO.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
EDITAL CARTA CONVITE Nº **2023. 250101**
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

7.2 PESSOA JURÍDICA:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado das atas de eleição de seus administradores;

7.2.2 Tratando-se de MEI, certificado da condição de Microempreendedor Individual.

8- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição e situação cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (www.receita.economia.gov.br);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional Certidão Conjunta

8.2.3 Prova De Regularidade Relativa ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS);

8.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.5 Prova de regularidade perante o Estado ou Prefeitura (Certidão negativa de débitos).

8.2.6 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do anexo II.

9-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedidos (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo (s), assinado(s), datado(s) e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, comprovando que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto constante deste Edital.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
EDITAL CARTA CONVITE Nº **2023. 250101**
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

10.2 Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

10.3 Será cotado um único preço, marca, modelo para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

10.3.1 Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

10.3.2 Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

10.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

10.5 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e

assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

10.6 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

10.7 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

10.8 No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

10.9 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

11. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORGAO, desde que esteja devidamente preenchido.

11.1 Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a execução dos serviços licitados.

12.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei nº 8.666/93.

13 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Nas hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

14 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

14.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

15– DOS RECURSOS

15.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

16 – DOS PRAZOS

16.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item acima.

16.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

16.4 - O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

17.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

17.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

18 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

19.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

19.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei N.º 8.666-93).

19.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 13:00, na Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sala de licitações, localizada na Av. Moura Carvalho, 1255, Capitão Poço/Pa.

Capitão Poço – PA, 26 de Janeiro de 2023

FRANCISCA MÁBIA BARBOSA MOREIRA

Presidente da CPL
Portaria N° 001/2023-GP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado para que seja providenciado uma LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede pública municipal de saúde.

Os equipamentos deverão ser fornecidos seguindo todas as normas sanitárias atualmente vigentes.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede pública municipal de saúde de Capitão Poço:

Descrição do Item	Quantidade
Emissões Otoacústicas: Faixa de frequência TEOAE: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4 kHz; Faixa de frequência DPOAE: 2, 3, 4, 5 kHz; Capacidade de armazenamento para até 500 exames; Intensidade de estímulos: 83 dB SPL; Nível de ruído tolerado para a operação: > 55 dB SPL; Apresentação do exame em Gráfico ou Barra; Sonda padrão: 1 metro com conexão HDMI; Display colorido; Alimentação do equipamento: Bateria recarregável de Lítio; Vida útil da Bateria: 20 horas ou aproximadamente 500 exames; Impressora térmica com conexão Wirelles; Conexão com PC (via software incluso); Software Otoread Module compatível com Display (PC ou Notebook) Touchscreen; Peso do equipamento: 180 g, altura 14,5, largura 6,6; Base para recarregar Bateria; Registro ANVISA: 10356029016; Kit de software de conexão com o computador (banco de dados + Cabo /USB + software de transferência de dados); Base do equipamento para recarregar Bateria; Impressora Wireless; Ganho para encaixe do equipamento; Suporte para encaixe da Sonda; Cabo de extensão da sonda (1m); Bobina de papel térmico; Caixa com olivas em 12 tamanhos diferentes (total de 100 unidades); Bateria recarregável Lítio; Maleta de transporte; Manual de operação e utilização.	01
Audiômetro: Frequência modulada (FM/ Warble); Mascaramento na faixa de 0 a 90dB em passos de 1dB, 2,5dB	01

e 5dB com 3 tipos de ruído; Banda estreita (Narrow Band); Som da fala (Speech Noise); Ruído branco (White Noise); Permite testes ipsilateral e contralateral; Fala (speech); Retorno da Fala do paciente; Fala sobre tom para comunicação com o paciente durante teste; -10 a 100dB para fone tipo TDH 39 / DD 45; Determinação do SRT (Speech Recognition Threshold); Arco ósseo completo com vibrador B71; Pêra para resposta do paciente; Par de fones de ouvido TDH 39 / DD 45; Fone do operador (Head-Set); 1 microfone para retorno do paciente; Caixa de papelão: Peso 5Kg com valise padrão; Mala térmica com tecido de nylon; Fone de ouvido HD200 para alta frequência até 15 KHz; Fone de inserção ER-3A até 8 KHz; Amplificador para Campo Livre CL-500; Cabine audiométrica para Campo Livre tipo VSA 40F; 90 a 240 Volts através de fonte interna; Audiômetro: 275x350x160mm; Calibrado pelo INMETRO .	
---	--

PAGAMENTO:

1. O pagamento se dará mediante apuração dos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
2. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

DO PRAZO:

1. O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES:

1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 1.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 1.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme Art. 73 da Lei 8.666/1993.
- 1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 1.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 2.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.
- 2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 2.4. Substituir os produtos, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.
- 2.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

- 3.1 O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.
- 3.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à respectiva aquisição nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fica nomeado como Fiscal do presente contrato o servidor **Kelly Cristina Rodrigues Oliveira**.

5. DAS PENALIDADES:

1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da comarca de Capitão Poço, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÃO FINAL

Ao final do processo desde já indicamos a seguinte servidora para atuar como fiscal do futuro contrato.

Capitão Poço 02 de Janeiro de 2023

Kelly Cristina Rodrigues Oliveira
Secretaria de Saúde

ANEXO II - CARTA CONVITE Nº 2023.250101

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o (a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº: _____/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E
_____, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

1 – PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Capitão Poço - Av. Moura Carvalho, 1255- Centro - Capitão Poço - PA, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Prefeito João Gomes de Lima, Brasileiro, residente e domiciliado neste município de Capitão Poço - PA, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____ residente e domiciliado na _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede pública municipal de saúde. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3 – CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UNIDADE

Item 1- Equipamentos de Diagnostico Auditivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Carta Convite nº 2023. _____, processada nos termos da nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede pública municipal de saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Carta Convite nº 2023. _____ e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, § 5º e § 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10 302 0005 1.008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES

4.4.90.52 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 99- OUTROS MATERIAIS PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será até dia 26/12/2023, considerado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d) - Fornecer o material de consumo para a confecção das referidas Próteses dentaria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- a) - recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência;
- b) - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Capitão Poço - PA e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Capitão Poço - PA, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EDITAL CARTA-CONVITE N.º N° 2023. 250101

Pelo presente convidamos sua empresa a participar do processo Licitatório modalidade Carta-Convite n° 2023.250101, cujo objetivo visa a Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede pública municipal de saúde. Informamos que a data da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta dar-se-á no dia ____ de _____ de 2023, às ____:____hs, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, localizada na Av. Moura Carvalho, 1255, Capitão Poço.

Recebi(emos) cópia do Edital deste Convite em ____ / ____ / 2023.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA